



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 272 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que “Altera a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019”.

O projeto de lei em questão tem a finalidade alterar a Lei Municipal n. 943/2019 – plano de carreira dos servidores da SEMUSA -, no tocante ao cargo de “Técnico de Higiene Dental”, alterando sua nomenclatura para “Auxiliar em Saúde Bucal”, e criando as respectivas atribuições, nos termos da justificativa contida no Memorando n. 070/SEMUSA/2021 (em anexo), especialmente porque esse cargo será inserido no próximo teste seletivo a ser realizado por esse Município.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Recebido  
01/02/2021

Schirine M. L. Rodrigues  
Assessor Esp. Políticas P. U.  
e Relac. Governamentais  
Portaria 008/GAB/2021

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024

Câmara Municipal de Monte Negro  
Expediente Legislativo

Nº: 016/C.M.M.N/2021  
Data: 02/02/2021 - 08:33  
Ass: Kátio Augustinho



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Altera a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, para alterar a nomenclatura do cargo de Técnico de Higiene Dental para Auxiliar em Saúde Bucal, contido no quadro de cargos e provimento efetivo, carga horária, categoria, quantitativo e vencimentos, grupo ocupacional nível médio, passando a vigorar nos termos seguintes:

Nomenclatura	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	III	05	Nível Médio + Registro	R\$1.200,00

Art. 2º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, para excluir as atribuições do cargo de Técnico de Higiene Dental e criar as atribuições do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, no quadro de cargos e provimento efetivo, atribuições e atividades, passando a vigorar nos termos seguintes:

CARGO	ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES
Auxiliar em Saúde Bucal	I – organizar e executar atividades de higiene bucal; II – processar filme radiológico; III – preparar o paciente para o atendimento; IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; V – manipular materiais de uso odontológico; VI – selecionar moldeiras; VII – preparar modelos em gesso; VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; IX – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



- X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV – adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

  
Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO  
BÁSICO - SEMUSA

MEMORANDO Nº 070/SEMUSA/2020

Monte Negro - RO, 28 de janeiro de 2021.

Exmo. Senhor  
IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito  
Monte Negro – RO

Venho por meio de este cumprimentá-lo cordialmente e em tempo solicitar a Vossa Excelência que por meio de projeto de lei, solicite a câmara de vereadores, em caráter de urgência, a alteração da Lei nº 943/GAB/PMMN/2019 de 02 de Setembro de 2019, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA do Município de Monte Negro, e dá outras providências", visto que o processo seletivo em andamento, dependerá também do julgamento deste.

Tal solicitação se faz na necessidade de alterar o cargo abaixo descrito, visto a grande dificuldade em contratação tanto no concurso público, quanto por teste seletivo, além da atual necessidade de serviço da categoria profissional "Técnico em Higiene Dental".

Justificamos nosso pedido, através da atual necessidade no município, que se encontra no momento com 2 consultório odontológicos novos adquiridos, contratação de Profissional Cirurgião Dentista, mas sem conseguir contratar o Técnico em Higiene Dental.

Pois bem, segundo a LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008 do Conselho Federal de Odontologia, em seu art. 5, compete ao Técnico em Higiene Dental/Saúde Bucal:

- I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO  
BÁSICO - SEMUSA

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

§ 1o Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

Segundo as atribuições acima exemplificadas, compete ao Técnico em Saúde Bucal como **forma exclusiva** os itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XII, funções essas que podem ser realizadas



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO  
BÁSICO - SEMUSA

simultaneamente, em outro ambiente ou cadeira odontológica, SEMPRE sob a supervisão do Cirurgião Dentista. Vale ressaltar, que o município de Monte Negro, não apresenta em sua estrutura predial espaço suficiente para a instalação de 2 cadeiras odontológicas, para que tanto o Técnico em Saúde Bucal, quanto o Cirurgião Dentista possam realizar atendimentos de maneira simultânea, havendo então a necessidade de que tais atividades sejam realizadas única e exclusivamente pelo Cirurgião Dentista, o que justifica esse pedido, que **altere-se a lei em questão e inclua ou substitua**, em seu anexo III, que *"trata dos cargos de provimento efetivo, atribuições e atividades"*, a função de Técnico em Saúde Bucal para Auxiliar em Saúde Bucal, ambas que exigem formação em nível médio, curso específico na área e registro profissional, passando a vigorar as especificações inerentes ao cargo conforme quadro abaixo, além da alteração da quantidade de vagas, visto que hoje em lei está aprovado a quantidade de 04 vagas, porém para o cargo de Cirurgião Dentista consta na mesma lei o quantitativo de 05 vagas, e considerando que o cirurgião só pode exercer suas atividades com a presença de um auxiliar, justifica-se tal solicitação de alteração de vagas também para 05.

Vagas	Cargo	Atribuições e Atividades
05	Auxiliar em Saúde Bucal	I - organizar e executar atividades de higiene bucal; II - processar filme radiográfico; III - preparar o paciente para o atendimento; IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; V - manipular materiais de uso odontológico; VI - selecionar moldeiras; VII - preparar modelos em gesso; VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;



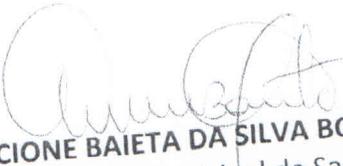
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO  
BÁSICO - SEMUSA

		<p>IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;</p> <p>X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;</p> <p>XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</p> <p>XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;</p> <p>XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;</p> <p>e</p> <p>XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção</p>
--	--	---

Sendo o que temos para o momento, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
de Monte Negro  
2021/2024

  
ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 035/GAB/2021